



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Prestação de Serviços de Auditoria Externa na Folha de Pagamento de Pessoal, compreendendo Legislações Funcionais e Previdenciárias, dos últimos 05(cinco) anos, avaliando as Ações Gerenciais e Procedimentos Relacionados ao Processo de Gestão de Informações da Folha de Pagamento, conforme proposta aprovada da empresa JEFFERSON SANTOS LIMA-EPP, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que será feito Serviços de Auditoria especializa com o objetivo de Planejamento e Apresentação de Resultado da Folha de Pagamento detectando falhas na composição dos encargos relacionados a essa Folha de pagamento o que beneficiará o município trazendo economia aos cofres públicos visto que será demonstrada com base na legislação os cálculos reais das despesas municipais com funcionários públicos, enjugando ainda mais as despesas com pessoal.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de Simão Dias/SE não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria no ramo em questão com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável de assessoria e consultoria TÉCNICA completa e alto grau de expertise na análise que se pretende realizar, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa JEFFERSON SANTOS LIMA-EPP se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversos Municípios de nossa região, não havendo outro nome mais apropriado para trazer o resultado esperado por essa municipalidade.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

reporta a “assessoria ou consultorias técnicas...” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico financeira e tributária.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa JEFFERSON SANTOS LIMA-EPP, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que o proprietário que compõe o corpo técnico utilizado pela citada empresa, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir qualificações específicas para os serviços propostos, acrescentando-se a isso, os atestados de capacidade técnica que comprovam ainda mais a qualificação da JEFERSON SANTOS LIMA - EPP.

CONSIDERANDO, que a empresa JEFFERSON SANTOS LIMA-EPP, conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa JEFFERSON SANTOS LIMA-EPP, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Secretaria junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa JEFFERSON SANTOS LIMA EPP, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Simão Dias/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Simão Dias/SE, 03 de janeiro de 2022.

CLAUDIANO SOARES DE SANTANA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento